

**1.0 OBJETO:**

**1.1** Aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Serão adquiridas as seguintes quantidades do objeto:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade máxima
1	Óleo Diesel Comum	litro	9.000

**2.0 JUSTIFICATIVA:**

**2.1** Volume estimado para consumo pelo período de 12 meses, a ser utilizado em máquinas de grande porte (GUINDASTE DE 60 ton, PLATAFORMA ELEVATÓRIA, VAGONETA DE TRANSPORTE, EMPILHADEIRA DE 16 ton), nos GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, e na limpeza em geral.

**2.2** O volume estimado considera a utilização nos geradores de energia elétrica, que são utilizados nas rotinas de manutenção elétrica preventiva e nas situações emergenciais de falta de energia elétrica que ocorrem por motivos diversos e imprevisíveis, evitando a parada nas atividades diárias

**3.0 ESPECIFICAÇÃO:**

**3.1** Descrição do objeto:

Item	Óleo Diesel Comum
1	<p>Especificação:</p> <p>Utilizado em motores de combustão interna e ignição por compressão (motores do ciclo diesel) empregados nas mais diversas aplicações, tais como: automóveis, ônibus, caminhões, máquinas de grande porte, locomotivas e aplicações estacionárias (geradores elétricos, por exemplo).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- É o óleo diesel comum B S500;</li><li>- Não recebe nenhum tipo de aditivo;</li><li>- Apresenta teor de enxofre máximo de 500 mg/kg, conforme a Resolução ANP nº 50 de 23.12.2013;</li><li>- Possui número de cetano de, no mínimo, 42.</li></ul>

---

### **3.2 CONDIÇÃO DE ENTREGA:**

3.2.1 O volume mínimo por pedido será de 2.000 litros.

3.2.2 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme Legislação em vigor.

3.2.3 O produto deve ser entregue em veículo de acordo com os órgãos fiscalizadores e de acordo com Agência Nacional de transportes terrestres, por se tratar de produto inflamável.

### **4.0 PRAZO DE ENTREGA:**

4.1.1 O prazo de entrega do objeto é de até **05 (cinco) dias** úteis contados do envio de solicitação de entrega, no seguinte endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km. 18.5, no município de Itaguaí - RJ - CEP - 23825-410

4.1.2 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a suas custas, no horário de expediente da NUCLEP de 8:00h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira.

4.1.3 O prazo para a Contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 05(cinco) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP

### **5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:**

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

### **6.0 PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 O prazo de vigência contratual do objeto será de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitado a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art.71 da Lei 13.303/16.

6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

### **7.0 AMOSTRA:**

7.1 Não aplicável.

---

**8.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1** Não aplicável.

**9.0 RECEBIMENTO:**

**9.1** Os bens serão recebidos:

9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de até 03 (três) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, ou através de carimbo atestando o recebimento, no verso da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em até 03 (três) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

**10.0 FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 15 dias da apresentação da fatura / nota fiscal devidamente atestadas pelo Executor, Gestor e Fiscal nomeados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

**10.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**10.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital

**11.0 OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:**

**11.1** São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**11.2** A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **13.0 DO PREÇO E DA MARGEM FIXA:**

**13.1** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, transporte, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

**13.2** O preço será variável, podendo sofrer acréscimo ou decréscimo de acordo com a política de preços estabelecida pelo Governo Federal no momento da data do pedido.

**13.3** O preço na data da entrega, ou seja, da emissão da nota fiscal de venda será definido da seguinte forma:

13.3.1 Da apresentação das notas fiscais de compra junto às Distribuidoras de combustíveis (PD);

13.3.2 A soma da margem fixa definida em contrato (MF);

13.3.3 Do Preço de venda para a NUCLEP (PN) resultante;

$$\begin{array}{r} \text{PD} \\ (+) \text{MF} \\ \hline \text{PN} \end{array}$$

13.3.4 A margem fixa será definida após a conclusão do Pregão eletrônico, onde a empresa vencedora apresentará a proposta comercial com o Preço de venda e apresentará nota fiscal de compra (da Distribuidora / Fornecedora) com data de até 20 dias antes do pregão ou a última nota de compra recebida, subtraindo-se esses dois valores será definida a Margem Fixa que será utilizada ao longo do Contrato;

13.3.5 Será realizada pesquisa de mercado junto ao sistema de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP), considerando o período, localidade da Contratante e média de preço de venda aferida. [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp).

#### **14.0 DO REAJUSTAMENTO DA MARGEM FIXA:**

**14.1** Após o interregno de 12 meses da assinatura do contrato, caso este seja prorrogado, a Contratada poderá solicitar o reajuste da margem fixa de acordo com índice definido em Contrato.

#### **15.0 DO VALOR GLOBAL:**

**15.1** O valor global do contrato será fixo e definido na assinatura do Contrato.

**15.2** De acordo com os acréscimos ou decréscimos do Preço unitário que será variável, a quantidade sofrerá ajustes de forma que o valor global não ultrapasse o definido no início da Contratação.

#### **16.0 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **17.0 PENALIDADES:**

**17.1** Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

---

**18.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:**

**18.1** A Gerência Geral de Materiais (AM) indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

**ENCAMINHAMENTO**

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência de Logística Fabril – IMC, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 29 de setembro de 2021.

---

Elaborado por:

---

Revisado por:

---

Autorizado por: